

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARATAÍZES-ES.

Pedido de Abertura de CPI

Representado : Saae de Itapemirim -ES

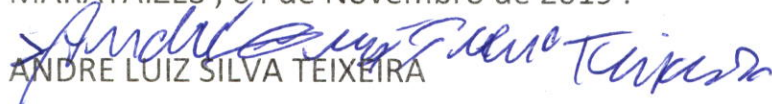
Ref: Aumento abusivo de Tarifa de Agua e Esgoto em Marataízes .

ANDRE LUIZ SILVA TEIXEIRA, vereador Presidente da Comissão de Saneamento Básico e Saúde da Câmara de Vereadores de Marataízes -ES, tendo em vista a majoração de TARIFA DE AGUA E ESGOTO DO SAAE DE ITAPEMIRIM , sem que a Câmara Municipal de Marataízes aprovasse o citado aumento , somado ao fato de que anteriormente o SAAE de Itapemirim teria majorado a referida tarifa , sem autorização de nossa Câmara , sendo que o Ministério Público atuou na referida denuncia suspendendo a época a referida majoração , determinando a devolução do valor cobrado indevidamente , registrando ainda que o SAAE de Itapemirim presta serviços ao Municipio de Marataízes , e necessita de legislação do municipio de Marataízes , para aumentar as tarifas , situação essa que não aconteceu , agrvado ainda com o contido no requerimento assinato pelo CDL de Marataízes, cuja cópia segue em anexo , para tambem fundamentar o meu pedido , venho entao , fundamentado no contido na Constituição Federal , Lei Organica do Municipio , Regimento da Câmara Municipal de Marataízes e na Legislação



Federal que rege sobre regras para apresentação de pedido de abertura de CPI , para apurar os atos praticados pelo SAAE DE ITAPEMIRIM -ES, que majorou a tarifa de agua e esgoto em Marataízes, sem que tenha a referida majoração aprovada pela Câmara de Vereadores de Marataízes , motivando entao o meu pedido de ABERTURA DE CPI para apurar majoração abusiva de tarifa de agua e esgoto, que está sendo cobrada pelo SAAE DE ITAPEMIRIM- ES e que seja **CANCELADO O AUMENTO DA TARIFA DE AGUA E ESGOTO EM RELAÇÃO AS RESIDENCIAS DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARATAÍZES**, e ainda que seja convidado o CDL de Marataízes, para prestar informações sobre a sua denuncia,e ainda que seja expedida certidão se existe Lei Municipal de nosso Municipio, autorizando a citada majoração trarifaria E CONVOCADO O DIRETOR DO SAAE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O TEMA , ORA DENUNCIADO E QUE PROTESTO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS , EM ESPECIAL , **A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SAAE em relação ao nosso Municipio E QUE SEJA ENTÃO ABERTA A CPI PARA APURAR O AUMENTO INDEVIDO DAS CONTAS DE AGUA E ESGOTO DO SAAE DE ITAPEMIRIM EM RELAÇÃO AO MUNICIPIO DE MARATAÍZES ;**

MARATAÍZES , 04 de Novembro de 2019 .


ANDRE LUIZ SILVA TEIXEIRA

VEREADOR DE MARATAÍZES -ES

Marataízes / ES, 23 de outubro de 2019.

OFICIO 045-2019

À
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 20.619/19
23 10 2019
Protocolista

A **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPEMIRIM E MARATAÍZES**, no uso de suas atribuições e em nome de seus associados e munícipes, vem respeitosamente externar consternação, e requer providências acerca do aumento abusivo na tarifa de água e esgoto praticada pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, responsável pela prestação de tal serviço em nosso município.

Temos que a partir de outubro do corrente ano, e de acordo com a Lei 3.156/2019, aprovada pela Câmara Municipal de Itapemirim, foi autorizado reajuste no valor da referida tarifa, e ainda alteração na medida de consumo básico para cobrança, passando o mesmo de 15 mil litros para 10 mil litros.

Ocorre que tal sistemática de tarifação, na maioria dos casos duplicou o valor das contas de água dos consumidores. Temos ainda notícias de consumidores que tiveram o valor de suas contas triplicados ou mais.

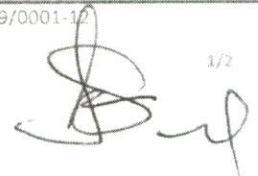
É de nosso conhecimento, que os aumentos das tarifas dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico devem ser definidos por agências reguladoras, constituídas com a finalidade específica de regulação de tais serviços, sendo que tais entidades deverão ser independentes e autônomas em relação ao titular e ao prestador dos serviços.

Temos ainda que o art. 38 da Lei 11.445/07 dispõe, em seu parágrafo 1º, que “as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas agências reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviços”.

Portanto, salvo melhor juízo, qualquer majoração da tarifa, mesmo que motivada por alteração na medida de consumo básica, somente pode ser aplicada após aprovação da agência reguladora, *in verbis*:

“Lei 11.445/07

...

 1/2

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

...

§ 1º - As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços."

Dessa forma, entendemos que não poderia o SAAE, valendo-se para tanto de Lei Municipal, realizar aumento tarifário da forma abrupta e, *data máxima vênia*, abusiva, como se apresenta, sendo que a forma e a competência para a definição dos aumentos tarifários de tal serviço foi determinada por lei federal.

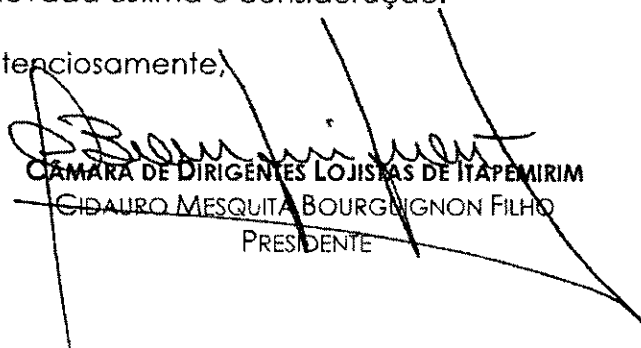
As diretrizes do setor de saneamento básico, criadas com a Lei 11.445/2007, avançaram no sentido de regulamentar padrões de qualidade, atendimento e eficiência do setor, bem como a regulação das tarifas, este último que é o instrumento para prevenir o abuso do poder de monopólio, e se traduz no estabelecimento de tarifas justas, que sejam capazes de garantir o acesso da população aos serviços e manter o equilíbrio econômico da concessão, o que nos parece, não foi observado pelo SAAE no presente caso.

Por todo o exposto, e considerando o enorme descontentamento de nossa população com o reajuste em questão, solicitamos os préstimos desta Casa de Leis para que, verificado o desatendimento das diretrizes de reajuste estabelecidas na Lei 11.445/2007, envide esforços no sentido de que seja suspensa a aplicação do reajuste previsto na Lei Municipal 3.156/2019, eis que revestido – ao que nos assemelha – do caráter de cruel abusividade.

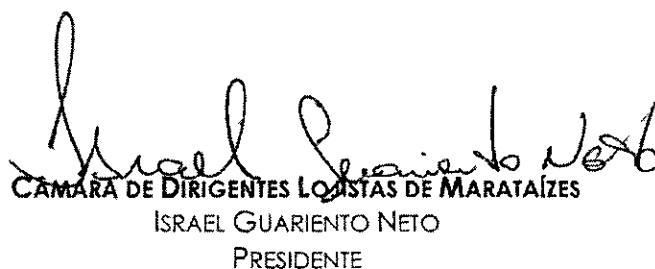
Em tempo, informamos que requeremos providências em igual sentido, tanto junto ao Ministério Público, quanto junto ao Procon Municipal.

Sendo o que nos cumpria à oportunidade, e na serena certeza de vossa costumeira presteza na defesa dos interesses de nossos concidadãos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITAPEMIRIM
CIDAURO MESQUITA BOURGUIGNON FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARATÁIZES
ISRAEL GUARIENTO NETO
PRESIDENTE